



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 9 de dezembro de 2024

Ano IX - Edição nº 01300 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64EF5726D4CBFB84EA82F3F385692F1D

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 017/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DO OROBÓ – ESCOLINHA DE FUTEBOL NOS BAIROS – NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 018/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. "INSTITUI O PROJETO "EXERCITANDO PARA A VIDA" NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PROJETO DE LEI Nº 019/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. "INSTITUI O CAMPEONATO DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 020/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 102/2016 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSE

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LEI Nº 017/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Meninos do Orobó – Escolinha de Futebol nos Bairros – no Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, o **Projeto Meninos do Orobó**, destinado à promoção de escolinhas de futebol nos bairros da cidade, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e contribuir para a formação física, social e psicológica de crianças e adolescentes.

Art. 2º- Projeto Meninos do Orobó será desenvolvido e coordenado pela **Secretaria Municipal de Esportes ou Departamento de Esportes**, em parceria com **Secretaria Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social** e órgãos municipais, com as seguintes finalidades:

- I – Promover a inclusão social e o acesso à prática esportiva de qualidade para crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos;
- II – Contribuir para o desenvolvimento integral dos participantes, fomentando valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e responsabilidade;
- III – Identificar e desenvolver talentos esportivos no município, possibilitando

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

futuras inserções no esporte profissional;
IV – Estimular a permanência escolar e o bom desempenho acadêmico, integrando o esporte ao sistema educacional;
V – Contribuir para a promoção da saúde física e mental dos participantes, incentivando a adoção de hábitos de vida saudáveis.

Art. 3º- As atividades do Projeto Meninos do Orobó serão realizadas nos bairros do município, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esportes, e atenderão às seguintes diretrizes:

- I – A participação será gratuita e aberta a crianças e adolescentes regularmente cadastrados no projeto;
- II – As atividades esportivas serão realizadas nos turnos matutino e vespertino, duas vezes por semana, contemplando futebol de campo e futebol de salão;
- III – As aulas serão conduzidas por profissionais licenciados em Educação Física, com apoio técnico de psicólogos, médicos e fisioterapeutas, sempre que necessário;
- IV – Serão realizadas avaliações físicas e biométricas periódicas para acompanhamento do desenvolvimento dos participantes, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Esportes poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior, para o aproveitamento de estagiários dos cursos de Educação Física como monitores no projeto, sob supervisão dos profissionais responsáveis;
- II – Empresas privadas e organizações não governamentais, para apoio técnico, logístico ou financeiro ao projeto;
- III – Outras secretarias municipais, como Saúde e Educação, para suporte integrado ao desenvolvimento dos participantes.

Art. 5º- A permanência dos alunos no projeto estará condicionada à frequência, ao comportamento, ao desempenho esportivo e ao bom rendimento escolar, avaliados periodicamente pela coordenação do programa.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Art. 6º- As atividades do projeto serão realizadas em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, contemplando quadras esportivas, campos de futebol e outros espaços comunitários nos bairros do município.

Art. 7º- As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LEI Nº 018/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui o Projeto "Exercitando para a Vida" no Município de Ruy Barbosa e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, o **Projeto Exercitando para a Vida**, com o objetivo de promover atividades físicas regulares em praças públicas, academias ao ar livre, no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e no programa "Levanta e Anda", sob a supervisão de profissionais de Educação Física.

Art. 2º- O Projeto tem como finalidades:

- I – Incentivar a prática de atividades físicas regulares entre os munícipes, promovendo saúde e qualidade de vida;
- II – Combater o sedentarismo e estimular hábitos saudáveis na população;
- III – Promover a inclusão social e conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde física e mental;
- IV – Oferecer acompanhamento técnico e educativo por meio de profissionais qualificados para orientar os participantes;
- V – Contribuir para o fortalecimento do sistema imunológico e a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º- As atividades do projeto serão realizadas em locais públicos previamente definidos pela **Secretaria Municipal de Esportes ou Departamento de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde**, em parceria

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

com outras secretarias municipais, e seguirão as seguintes diretrizes:

- I – A participação será gratuita e aberta à população mediante cadastro prévio;
- II – As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, conforme cronograma estabelecido pela coordenação do projeto;
- III – As atividades incluirão aulas de exercícios funcionais, alongamentos, caminhada, "steep", e outros, respeitando as condições físicas de cada participante;
- IV – Haverá um sistema de acompanhamento e avaliação física periódico, incluindo medições corporais, testes de resistência e testes físicos gerais;
- V – Será priorizada a realização das atividades em praças públicas equipadas com academias ao ar livre, além de espaços como o CAPS e quadras poliesportivas.

Art. 4º- O Projeto poderá contar com a parceria de:

- I – Instituições de ensino superior, para integrar estagiários dos cursos de Educação Física, sob supervisão dos profissionais responsáveis;
- II – Empresas privadas e organizações não governamentais, para apoio técnico, logístico ou financeiro à manutenção do projeto;
- III – Outras secretarias municipais, como Saúde e Assistência Social, para atendimento integrado às necessidades dos participantes.

Art. 5º- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 019/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui o Campeonato de Bairros do Município de Ruy Barbosa Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em Assembleia, projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído o Campeonato de Futebol de Bairros do Município de Ruy Barbosa, Bahia, como evento esportivo oficial, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, promover a integração entre os bairros e incentivar o lazer e a cultura local.

Art. 2º- O Campeonato de Futebol de Bairros será regido anualmente por regulamento próprio, sendo o de 2024 a referência inicial para sua organização e execução.

Art. 3º- Poderão participar do campeonato equipes representando os bairros do município, desde que devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando os prazos e exigências previstos no regulamento.

Art. 4º- As equipes novas que ingressarem no campeonato deverão iniciar sua participação na **Segunda Divisão**, respeitando o formato e a estruturação prevista no regulamento vigente.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou Departamento de Esporte e Lazer:

- I** - Coordenar e supervisionar a organização do campeonato;
- II** - Estabelecer as diretrizes do regulamento anual;
- III** - Disponibilizar apoio técnico, logístico e financeiro necessário à realização do evento, respeitando as possibilidades orçamentárias do município;
- IV** - Incentivar a participação de todas as comunidades na competição, promovendo a inclusão social por meio do esporte.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES E FÓRMULA DE DISPUTA

Art. 6º- O Campeonato será composto por duas divisões:

Parágrafo 1º- A Série A-1 será disputada por 11 equipes que já foram campeãs de bairros, enquanto a Série A-2 será disputada por 8 equipes.

Parágrafo 2º- A Série A-1 será disputada em quatro fases e a Série A-2 será disputada em três fases, conforme descrito abaixo:

1ª Fase

I - A Série A-1 será disputada no Estádio Sacramento Neto pelas 11 equipes, divididas em três grupos (A, B e C). Classificam-se as duas equipes de melhor desempenho em cada grupo, conforme tabela anexa ao regulamento.

II - A Série A-2 seguirá o mesmo modelo de disputa.

Parágrafo Único- O horário das partidas será estabelecido na tabela oficial do campeonato, em acordo com os clubes participantes. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

- Vitória: 3 pontos;
- Empate: 1 ponto;
- Derrota: 0 pontos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Critérios de desempate:

1. Maior número de vitórias;
2. Melhor saldo de gols (gols positivos - negativos);
3. Maior número de gols marcados (gols pró);
4. Menor número de gols sofridos (gols contra);
5. Resultado do confronto direto;
6. Menor número de cartões vermelhos recebidos;
7. Menor número de cartões amarelos recebidos;
8. Sorteio.

2ª Fase-

I - Na Série A-1, será composta pelas seis equipes de melhor campanha na 1ª fase (as duas primeiras colocadas de cada grupo), e na Série A-2, será composta pelas duas melhores equipes de cada chave da fase anterior.

II - Os jogos serão disputados no Estádio Sacramento Neto, conforme tabela anexada ao regulamento.

Parágrafo Único- Em caso de empate nos critérios de classificação desta fase:

1. Maior número de vitórias;
2. Melhor saldo de gols nas duas partidas;
3. Disputa de pênaltis (cinco cobranças para cada equipe);
4. Persistindo o empate, cobranças alternadas até definição do vencedor.

3ª Fase-

I - Na Série A-1, será composta pelas três equipes vencedoras da fase anterior, mais a equipe biônica (melhor campanha entre os perdedores da fase anterior).

II - Na Série A-2, será a fase final entre as duas equipes vencedoras da fase anterior.

Parágrafo Único- Os jogos serão disputados no Estádio Sacramento Neto em jogo único. Persistindo o empate, haverá disputa por pênaltis (cinco cobranças

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

para cada equipe). Persistindo o empate, cobranças alternadas até definição do vencedor.

4ª Fase (Final)

I - A fase final será disputada pelas duas equipes vencedoras da fase anterior, em jogo único no Estádio Sacramento Neto.

II - Persistindo o empate, a decisão será feita em cinco cobranças de pênaltis para cada equipe. Persistindo o empate, cobranças alternadas até definição do campeão.

Parágrafo Único- Os dois últimos colocados por aproveitamento na Série A-1 serão rebaixados para a Série A-2. O campeão e o vice-campeão da Série A-2 terão acesso à Série A-1 no ano seguinte.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LEI Nº 020/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 28 da Lei nº 102/2016 que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal Nº 102/2016:

Onde ler-se “Art. 28 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.” Passa-se a ler **“Art. 28- Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação. § 1º- A critério do CMDCA, poderá ser concedida ao Conselheiro Tutelar, licença para trato de assuntos particulares pelo período máximo de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, sem remuneração, assumindo o suplente que houver obtido a melhor classificação.”**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

Página 1 de 1